



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 24.142, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.  
(Revogado pelo Decreto nº 27.321, de 5/7/2022)

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 24.292, de 23/09/2019.](#)

[Alterado pelo Decreto nº 24.344, de 4/10/2019](#)

[Alterado pelo Decreto nº 25.393, de 4/10/2019](#)

Reconduz e/ou Nomeia membros para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDECON, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado e conforme dispõe o § 2º do artigo 4º da Lei Complementar n. 685, de 14 de novembro de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam reconduzidos e/ou nomeados, a contar de 5 de julho de 2019, para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SISDEC, instituído pela Lei Complementar n. 685, de 14 de novembro de 2012, os conselheiros a seguir relacionados:

~~I - RENATO DE MORAES RAMALHO, Titular, e PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Suplente, representantes da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;~~

I - ANDERSON AUGUSTO DE ARAÚJO FERNANDES, Titular, e RENATA DA SILVA ALVES, Suplente, representantes da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI; **(Redação dada pelo Decreto nº 25.393, de 10/9/2020)**

~~II - ESTEVÃO FERREIRA DA SILVA, Titular, e JADSON FERNANDES DA SILVA, Suplente, representantes do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;~~

II - IHGOR JEAN REGO, Titular, e JADSON FERNANDES DA SILVA, Suplente, representantes do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON; **(Redação dada pelo Decreto nº 25.393, de 10/9/2020)**

~~III - JANILENNY CHALENDER FERREIRA BORIN, Titular, e ANA LÚCIA PARAGUASSÚ DE SOUSA, Suplente, representantes da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;~~

III - WALDEY MARCIÃO DE MENEZES, Titular, e LAURA CHRISTINA SOUZA DANTAS, Suplente, representantes da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC; **(Redação dada pelo Decreto n. 24.292, de 23/09/2019)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

IV - LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO, Titular, e FÁBIO JÚLIO PERONDI SILVA, Suplente, representantes da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA;

V - NICANDRO ERNESTO DE CAMPOS NETO, Titular, e RONALDO GALVÃO BUENO, Suplente, representantes da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

~~VI - AZIZ RAHAL NETO, Titular, e KLEBER KENDY IHIDA, Suplente, representantes do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO;~~

VI - AZIZ RAHAL NETO, Titular, e LEIDIANE SILVA ROCHA, Suplente, representantes do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO; **(Redação dada pelo Decreto nº 24.344, de 4/10/2019)**

VII - LUÍS ALEXANDRE FREITAS DA SILVA, Titular, e MARIA DO SOCORRO PINHEIRO LIMA, Suplente, representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO;

VIII - EVERTON MELO DA ROSA, Titular, e ROBERTO GRECIA BESSA, Suplente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia - OAB/RO; e

IX - DENIS OLIVEIRA DE ALENCAR, Titular, e GIOHANA BRUNA ARRUDA DIAS, Suplente, representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

X - DEPUTADO ALEX SILVA, representante da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; **(Inciso incluído pelo Decreto n. 24.292, de 23/09/2019)**

XI - DANIELA NICOLAI DE OLIVEIRA LIMA, representante do Ministério Público do Estado de Rondônia; e **(Inciso incluído pelo Decreto n. 24.292, de 23/09/2019)**

XII - JOSÉ ALEXANDRE CASAGRANDE, Titular, e JOSÉ LUIZ MIRANDA SOUZA, Suplente, representantes da Associação Brasileira de Instrução e Defesa do Consumidor e do Cidadão - ADEC. **(Inciso incluído pelo Decreto n. 24.292, de 23/09/2019)**

Art. 2º. Os membros nomeados por este Decreto exercerão suas atividades por um mandato de 2 (dois) anos, até 4 de julho de 2021, permitida uma recondução.

Art. 3º. A estrutura e o funcionamento do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON serão definidos em seu Estatuto e Regimento, destarte, a ser aprovado por seu colegiado e homologado pelo Governador, nos termos do ordenamento em vigor.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º. Ficam revogados os Decretos n. 22.089, de 4 de julho de 2017, n. 22.136, de 25 de julho de 2017, n. 22.266, de 11 de setembro de 2017 e n. 23.876, de 6 de maio de 2019.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de agosto de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador